

## **PROPOSTAS PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO – 2018 – artigo 164.**

**Objetivo.** O presente projeto de alteração do Estatuto Social do Clube Esportivo da Penha, tem por objetivo principal a sua adequação a legislação em vigor, essas lastreadas no Lei nº. 9.615/96 (Lei Pelé), alterada pela Lei nº. 12.395/11, e ainda, deve-se adequar ao que dispõe do Código Civil em vigor.

**Metodologia.** Seguem abaixo as propostas da Comissão formada para a alteração do Estatuto Social do Clube Esportivo da Penha, as quais são levadas à conhecimento dos Senhores Conselheiros, como dos demais Associados.

A Comissão com base no que dispõe o atual Estatuto do Clube, ficará a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e inclusive informa que todos os Conselheiros e Associados poderão contribuir com outras propostas ou sugestões para a reforma do Estatuto.

Seguem as propostas da Comissão para a reforma do Estatuto:

1. - No que se refere à finalidade do Clube Esportivo da Penha, além de manter as que constam no artigo 2º.<sup>1</sup> do Estatuto, acrescentando o seguinte:

***Item f): estabelecer parcerias e convênios com o fim de incentivar a pratica esportiva.***

---

<sup>1</sup> **Art. 2º** O Clube tem por fim:

- a) promover, propagar e ministrar, entre seus associados, o esporte amador, a cultura física, proporcionando-lhes exercícios desportivos em suas diversas modalidades, bem como, desenvolver a recreação esportiva, o lazer e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.
- b) promover festas e torneios desportivos, de acordo com os regulamentos aprovados, bem como festas sociais;
- c) prestar sua cooperação a todas as iniciativas em prol do engrandecimento do desporto nacional;
- d) incutir e difundir, entre seus associados, o amor à Pátria, o espírito de brasilidade, obediência à ordem, o respeito às leis e às autoridades constituídas, bem como, tudo fazer para o desenvolvimento cívico entre os mesmos;
- e) promover periodicamente atividades sociais, recreativas e culturais.

2. - Inserir no caput do artigo 4º. do Estatuto Social a expressão “harmônicos e independentes”, ficando o texto da seguinte forma:

Art. 4º. São poderes **harmônicos e independentes** do Clube:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- a Diretoria Administrativa;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho de Orientação;
- c)

3. – Modificar o artigo 8º.<sup>2</sup> do Estatuto, no seu item “a”, com o fim de alterar a eleição dos conselheiros para mandatos de 03 (três) anos diretos, excluindo a eleição proporcional de 2/3 e 1/3 de conselheiros.

Mantem-se a exigência do sócio para ser considerado votante, ter mais de 12 (doze) meses de efetividade social continuada, e a maioria civil de 18 (dezoito) anos.

4. - Alterar de (04) anos para (03) anos - Lei Pelé - o mandato do Conselho Deliberativo.

Art. 20.<sup>3</sup> Aqui como sugestão para adequação a lei, os conselheiros atuais terão o seu mandato estendido, ou seja, não haverá eleição em março de

---

<sup>2</sup> **Art. 8º** Reunir-se-á a Assembleia Geral:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena de março, com o fim exclusivo de eleger, alternadamente, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo;
  - b) extraordinariamente, para destituir os administradores, alterar o Estatuto Social e para outras hipóteses não sujeitas à Assembleia Geral Ordinária. Nestes casos, a Assembleia será especialmente convocada para tratá-los, somente podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, observado o mínimo de 150 votantes.
- Parágrafo único. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dando conhecimento aos 3 associados, por edital, obrigatoriamente publicado na imprensa e afixado na sede social, com antecedência de 30 (trinta) dias, e, facultativamente, por circulares ou outros meios de divulgação.

<sup>3</sup> **Art. 20.** O Conselho Deliberativo terá mandato de 4 (quatro) anos, com funcionamento permanente. Será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, constituindo-se de:

- a) um número de membros não inferior a 20 (vinte) vezes tantas unidades, quantas forem os milhares de associados maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscritos, até (3) três meses antes da eleição;
- b) membros vitalícios, assim considerados os associados definidos no art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo único. O número total de conselheiros, constantes das letras anteriores, não poderá exceder a 300 (trezentos).

2019, sendo essa eleição realizada no último sábado de outubro de 2019 - Art. 27 do Estatuto - com posse até a última segunda feira de novembro.

Art. 20. O número de conselheiros deverá ser fixado em 120 (cento e vinte) membros, excetuados os vitalícios (presidente da DA, Conselho e CORI), com no mínimo 03 (três) anos de efetividade associativa continuada.

4.1.- Conselho de Orientação – parágrafo único do artigo 43.<sup>4</sup> – alterar o mandato do Presidente e Vice-Presidente do CORI para 03 (três) anos, sem reeleição, com eleição dos seus membros para a segunda, segunda feira de dezembro, com posse imediata, mantendo os demais dispositivos inalterados.

4.2.- Nos anos em que se realizará a assembleia geral para a formação do conselho deliberativo e demais cargos administrativos, o orçamento do Clube para o ano subsequente deverá estar aprovado na primeira quinzena de outubro.

Art. 23<sup>5</sup> – suprimir a necessidade do membro do CORI eleger-se por três mandatos para obter o benefício de conselheiro vitalício.

O Vice-Presidente do CORI pode candidatar-se ao cargo de Presidente.

4.3.- Presidente do CORI será vitalício após cumprir dois mandatos – artigo 43, parágrafo único.

---

<sup>4</sup> **Art. 43.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Orientação será feita pelos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, na segunda quinzena de março, com posse imediata. Caberá ao Presidente eleito a escolha do secretário.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição por uma só vez consecutiva.

<sup>5</sup> Art. 23. Será considerado Conselheiro Vitalício todo o associado que, eleito na forma da letra "a" do art. 27 e art. 43, tenha exercido, até o término do mandato, os cargos de Presidente da Diretoria Administrativa, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho de Orientação que, neste último caso, tenha este cumprido, no mínimo, três mandatos.

5. - Art. 27.<sup>6</sup> O Conselho eleito, após a sua instalação elegerá o Presidente e Vice-Presidente do Conselho, com o mesmo mandato de 03 (três) anos, esses sem reeleição para o mesmo cargo.

O mesmo conselho eleito elegerá os Vice-Presidentes e Presidente da Diretoria Administrativa, com mandato de 03 (três) anos, sem reeleição para esse cargo – art. 59.<sup>7</sup> do Estatuto.

- excluir artigo 148.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> **Art. 27.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) para sua instalação, dentro de 30 dias após a Assembleia Geral em que se deu a sua eleição. Esta reunião será convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa em exercício e presidida pelo membro que tiver presidido os trabalhos da Assembleia em que se deu a eleição do Conselho e, no seu impedimento, por um dos secretários da Mesa e, ainda na falta destes, por quem for escolhido no momento. Imediatamente, após a sua instalação, o Conselho Deliberativo elegerá e dará posse ao seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos. Em seguida, e já sob a presidência do presidente eleito, elegerá o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, dando-se a posse no primeiro dia útil do mês de maio, em ato solene presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) após 2 (dois) anos à reunião de instalação de que trata a letra anterior, no mês de abril, para a posse dos conselheiros eleitos na forma do art. 8o, combinado com o art. 21 e para eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho Fiscal, cuja posse será dada no primeiro dia útil do mês de maio, em ato solene presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) no primeiro trimestre, para se pronunciar sobre o balanço geral do exercício encerrado em 31 de dezembro, para ouvir e decidir sobre parecer escrito e circunstanciado do Conselho Fiscal acerca da vida econômico-financeira do Clube, sobre o relatório do Presidente da Diretoria Administrativa e demonstrativo patrimonial, “várias” e expediente. No segundo e no terceiro trimestre, para ouvir e decidir sobre parecer escrito e circunstanciado do Conselho Fiscal, acerca da vida econômico-financeira do Clube; para ouvir e decidir sobre o relatório do Presidente da Diretoria Administrativa, “várias” e expediente. No quarto trimestre, além das atribuições especificadas no segundo e no terceiro trimestre, apreciar e se pronunciar sobre as peças que compõem o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte.

<sup>7</sup> **Art. 59.** A Diretoria Administrativa, com mandato de 2 (dois) anos, cujo término dar-se-á a 30 de abril, será assim constituída:

- a) Presidente, 1o. e 2o. Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- b) Vice-Presidente Administrativo; 1o. e 2o. Secretários; Vice-Presidente de Finanças; 1o. e 2o. Tesoureiros; Vice Presidente Social; Vice-Presidente de Esportes; e diretores de Cultura; de Patrimônio; de Serviços Patrimoniais; de Relações Públicas e Propaganda; de Negócios Jurídicos; de Sede e Campo; de Higiene, Saúde e Serviços Sociais, os quais serão nomeados por livre escolha do Presidente da Diretoria Administrativa.

<sup>8</sup> **Art. 148.** É permitida a reeleição, sendo, porém vedada sempre a acumulação de cargos, com exceção dos membros do Conselho de Orientação que poderão fazer parte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, cuja reeleição é permitida por uma só vez consecutiva. É vedado, também, aos Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa se reelegerem, por mais de uma vez consecutiva, alternando os cargos de 1o. e 2o. Vice-Presidentes.

Para candidatar-se aos cargos de Presidente e Vices da Diretoria Administrativa, como também para Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, o candidato deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de efetividade associativa ininterrupta, e já ter sido eleito para o cargo conselheiro em pelo menos duas oportunidades, tendo cumprido integralmente o seu mandato.

**Incluir:** São inelegíveis o cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção.

6. - Art. 31 letra “l” e art. 50 letra “e” – Modificar a redação para múltiplos do salário mínimo nacional vigente no País – Até 100 salários mínimos.

7. - Art. 49.<sup>9</sup> Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros na Assembleia Extraordinária, com 03 a 05 membros, como mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

- o postulante ao conselho fiscal deverá comprovar pelo menos 05 (cinco) anos de efetividade associativa ininterrupta, e já ter ocupado pelo menos em uma oportunidade o cargo de conselheiro, cumprindo o mandato integralmente.

Art. 50. – **excluir o item e): “ (...) estudar e emitir parecer escrito, prévio, para compras e despesas cuja soma total ultrapasse a R\$20.000,00 (vinte mil reais) reajustadas pelo IGPM, ou, na sua extinção, por outro índice equivalente, vigente no País, mesmo que a aquisição ou despesas se processe mediante várias etapas ou pagamentos parcelados, exceto quando destinadas a obras autorizadas pelo Conselho Deliberativo; (...)”**

---

<sup>9</sup> **Art. 49** O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

§ 2º Os suplentes, pela ordem de votação, serão convocados para substituir os efetivos ou licenciados. Se não houver mais suplentes a convocar, o Conselho Deliberativo, se necessário, elegerá o associado a quem deva incumbir a substituição.

§ 3º Caso haja, na eleição que elegerá os membros do Conselho Fiscal, inscrições de até, 14 (quatorze) candidatos, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes; caso haja inscrições de 15 (quinze) candidatos ou mais, a composição será de 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes.

**Art. 57<sup>10</sup> – incluir na redação:** o Conselho Fiscal só poderá ser destituído dos seus poderes pela Assembleia Geral, quando não mais exercer as suas funções.

8. - art. 64:

“Art. 64. O mandato da Diretoria Administrativa começará com sua posse pelo Conselho Deliberativo, que ficará deferida automaticamente para o primeiro dia útil do mês de dezembro. A posse da Presidência e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada e deverá constar em ata própria que será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.”

9.- Art. 74.

Incluir *item I*): criar instrumentos de controle social e transparência da gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, a elaboração de relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente, a publicação anual de seus balanços financeiros e a criação de ouvidoria ou órgão similar encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão.

10.- São associados:

i) acabar com a remissão, mantendo os direitos adquiridos dos atuais sócios remidos.

---

<sup>10</sup> **Art. 57.** Se algum membro do Conselho Fiscal, por qualquer circunstância, deixar de exercer suas funções, ou não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa por escrito, que, inclusive, poderá ser rejeitada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, terá o seu mandato destituído e o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o primeiro suplente para assumir o cargo.

- Sócios menores – de acordo com o ECA, determinar que o sócio menor de 12 (doze) anos, somente possa frequentar o clube na condição de sócio família, ou no caso de estar acompanhado de um dos cônjuges ou responsável, esses na condição de sócio adulto.

Os postulantes a sócio com 12 (doze) ou mais, até completar a maioridade civil (18 anos), poderão associar-se ao Clube mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis, em documento específico para esse fim, não sendo necessários que esses se associem ao Clube.

11.- Alterar o capítulo das penalidades – artigos 114 e ss. (ao final segue o projeto para alteração desse capítulo)

12.- Artigo 136.<sup>11</sup>

As chapas para a eleição dos conselheiros além dos membros efetivos, deverão contar com ainda com 30 (trinta) membros suplentes, os quais assumirão o cargo na vacância dos efetivos.

12.1- Somente serão aceitas chapas com o número total de membros ativos e suplentes.

---

<sup>11</sup> **Art. 136.** As eleições serão sempre mediante escrutínio secreto e observado o registro prévio dos candidatos. Quando se tratar de eleições para o Conselho Deliberativo, os candidatos deverão inscrever-se em relações coletivas, subscritas pela totalidade dos integrantes da chapa eleitoral.

§ 1º O registro das relações coletivas dos candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser solicitado ao Presidente desse órgão, com antecedência de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização da eleição pela Assembleia Geral e somente será concedido se os candidatos preencherem os requisitos de elegibilidade.

§ 2º Não será aceito o registro de candidatura a conselheiro do associado que, eleito e empossado nestas funções na legislatura vigente, tenha sido desligado do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 33 deste Estatuto

§ 3º Os registros dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho-Fiscal, deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a realização das eleições e somente serão concedidos se os candidatos preencherem os requisitos de elegibilidade e indicarem os cargos a que concorrerem. Ficam impedidos de candidatar-se a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa aqueles que hajam sido destituídos por força do artigo 8º, letra b.

§ 4º É vedado o registro de candidatos ao Conselho Deliberativo em mais de uma chapa eleitoral. Caso isto ocorra serão considerados nulos os votos que receberem.

§ 5º Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho Fiscal, será utilizada a cédula única, com o nome dos candidatos e respectivos cargos pleiteados. Fica a cargo da Presidência do Conselho Deliberativo a confecção da cédula única.

<sup>12</sup> **Art. 142.** A eleição realizar-se-á ininterruptamente das 09h00min às 17h00min, ficando garantido a todos os eleitores, presentes no recinto de votação, nesse horário, o direito de votar.

13. – art. 142.<sup>12</sup> O presidente da Assembleia deverá tomar posse até 30 (trinta) minutos antes do horário – 09h 00min – e formar a mesa de mesa eleitoral.

14. Artigo 134.<sup>13</sup>

Será excluído o índice IGPM do caput do artigo, ficando com a seguinte redação:

“O índice de reajuste será proposto pela Diretoria Administrativa e aprovado pelo plenário do Conselho Deliberativo e será dimensionado de acordo com as necessidades do orçamento”.

15. Projeto Alteração do Capítulo XVI e XVII.

## *CAPÍTULO XVI*

### *Das Penalidades e da Perda de Mandato*

Art. 114. Os associados e seus dependentes que infringirem qualquer disposição deste Estatuto Social, será aplicada uma das seguintes penalidades, conforme a gravidade do ato praticado, em decisão fundamentada:

---

<sup>13</sup>**Art. 134.** Todas as contribuições devidas pelos associados de qualquer categoria serão fixadas pelo Conselho Deliberativo e reajustadas anualmente de acordo com o IGPM.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá excetuar da obrigatoriedade de contribuições os associados militantes e campeões, que poderão contribuir facultativamente.

§ 2º Os associados contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, terão suas contribuições fixadas na base de 50% (cinquenta por cento) da contribuição para o associado contribuinte maior.

§ 3º Os dependentes do associado-família, exceto a esposa e os filhos menores até a idade de 5 (cinco) anos, terão suas contribuições fixadas em base nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da contribuição do associado contribuinte menor.

§ 4º A Diretoria Administrativa poderá oferecer vantagens para o pagamento anual, desde que seja efetuado até o último dia de janeiro.

§ 5º As contribuições pagas com atraso serão acrescidas de juros, correção monetária e outros encargos.

§ 6º Poderá, excepcionalmente, ser aceito o pagamento por período mensal, a critério da Diretoria Administrativa.

§ 7º Os associados contribuintes idosos e aqueles que venham a completar 65 anos de idade, gozarão de um desconto de 30% no valor da contribuição associativa fixada para o associado contribuinte maior.

§ 8º Os associados contribuintes idosos que completarem 75 anos ficarão isentos da contribuição associativa, desde que observado o disposto do artigo 109, letra r.



- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) desligamento;
- d) eliminação;

**(À SER ALTERADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)**

Art. 115. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior – letras "a" e "b" - é de competência da Comissão de Sindicância e Disciplina (artigo 74 b), e as penalidades dispostas nas letras "c" e "d" são de competência da Diretoria Administrativa.

Art. 116. Para a aplicação das penas descritas no artigo 114 do presente Estatuto Social, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a) A Comissão de Sindicância ao ser informada de atos irregulares praticados pelo associado, deverá abrir processo disciplinar, podendo baseado em elementos de sua convicção arquivar de imediato tal procedimento, ficando tal parecer arquivado na ficha do associado.
- b) No caso da Comissão entender procedente a proposta contra o associado, deverá notificá-lo pessoalmente, para que apresente defesa escrita e/ou oral, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência, podendo também no mesmo prazo, requerer a produção de provas que entender necessárias, inclusive testemunhais.
- c) A Comissão de Sindicância poderá também, caso entenda necessário, após receber a defesa do associado, ouvir as testemunhas para o esclarecimento dos fatos, ou requerer novas provas, apresentando ao final o seu relatório e parecer final.
- d) Nos casos em que a aplicação da pena for aquelas descritas nas letras "a" e "b" do artigo 114, a Comissão de Sindicância aplicará diretamente a penalidade ao sócio.
- e) Nos casos em que a aplicação da pena for aquela descrita no item "d" do artigo 114, a Comissão de Sindicância enviará a integralidade do processo disciplinar, o qual consisti no seu relatório e parecer, à Diretoria Administrativa, e na primeira reunião ordinária, aplicará a

pena ao associado, podendo se for o caso e assim entender, absolvê-lo da penalidade imposta.

§ 1º Dentro de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, o associado poderá recorrer à Diretoria Administrativa, dos atos desta, ou da Comissão de Sindicância e Disciplina, uma vez que o faça em termos respeitosos e com fundamento.

§ 2º Recebido o recurso no caso de decisão proferida pela Comissão de Sindicância, a Diretoria Administrativa o julgará e, dentro de 15 (quinze) dias, ou até a data da primeira reunião, dando a seguir ciência ao interessado de sua decisão.

§ 3º Das decisões da Diretoria Administrativa, no que concerne à penalidade prevista na letra "d" do artigo 114, poderá o associado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência que a manteve na forma do parágrafo anterior, devendo o julgamento ser feito na primeira reunião ordinária desse órgão, ou extraordinária, se convocada para esse fim.

§ 4º As notificações, previstas neste artigo, serão feitas por escrito, e entregues mediante recibo ao notificado. No caso do associado não ser encontrado no endereço constante da sua ficha cadastral em duas tentativas, a Comissão de Sindicância poderá notificá-lo através de edital afixado nas dependências do Clube, onde obrigatoriamente deverá constar seu número de associado e um breve e sucinto relato sobre o ocorrido e a pena a ser imposta para o caso, ofertando os mesmos 10 (dez) dias para a sua defesa descrita na letra "b" do caput do presente artigo.

(À SER ALTERADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art. 117. A advertência será aplicada nas faltas consideradas leves, a juízo da Comissão de Sindicância e Disciplina, podendo essa a seu critério, no caso de reincidência em falta sujeita a advertência, reiterá-la, ou mesmo aplicar a pena de suspensão.

(À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art. 118. A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de **180 (noventa) dias**, de acordo com a gravidade da falta cometida, ao associado que:

- a) perturbar as atividades do Clube ou as reuniões de seus Poderes;
- b) desrespeitar os diretores ou não acatar suas observações, injuriar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente nas dependências do Clube ou nos lugares onde o estiver representando;
- c) tendo aquiescido e escalado, ainda que provisoriamente, para tomar parte em competições associado-esportivas ou oficiais, não comparecer sem motivo plenamente justificado;
- d) procurar tirar proveito de possíveis equívocos e exhibir recibos e documentos de outrem;
- e) não acatar as resoluções expressas e públicas dos Poderes do Clube;
- f) direta ou indiretamente criar embaraços ao bom desenvolvimento das atividades do Clube;
- g) praticar qualquer ato em nome do Clube, sem a respectiva credencial ou a devida autorização da Diretoria Administrativa ou por quem de direito;
- h) prejudicar as boas relações entre o Clube e qualquer outra agremiação congênere ou não, a critério da Diretoria Administrativa, quando em competições esportivas oficiais;
- i) não usar, quando em disputas interclubes, os uniformes regulamentares.
- j) transgredir qualquer disposição do Estatuto Social, regimento interno e regulamentos em vigor;
- l) provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões nas dependências do Clube;
- m) praticar, dentro do Clube, atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- n) ceder seu recibo ou carteira social de identidade a outras pessoas, ou facilitar o ingresso das mesmas clandestinamente;

Parágrafo único. A pena de suspensão priva os associados dos seus direitos, mantidas, porém, suas obrigações.

(À SER ALTERADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art. 119. A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar três contribuições sociais consecutivas e não se tornar quite após a devida notificação da Diretoria Administrativa.
- b) tendo dado prejuízos materiais ao Clube, direta ou indiretamente, não o indenizar dentro do prazo que lhe for marcado pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O associado autoriza a Diretoria Administrativa a proceder a notificação de sua inadimplência, através do endereço eletrônico constante do seu cadastro, sendo obrigação do associado mantê-lo atualizado independente de qualquer notificação ou aviso.

Art. 120. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) tiver sido admitido por informações falsas;
- b) provocar a retirada de associados com o fim de criar embaraços ao Clube;
- c) estabelecer graves dissensões entre os associados;
- d) reincidir no período de 1 (um) ano em falta sujeita à suspensão, acima de 120 (cento e vinte) dias.
- e) por motivo grave se torne indesejável ao convívio social;
- f) manifestar-se dentro ou fora do recinto do Clube, verbalmente ou por escrito, em termos injuriosos ao nome do Clube ou contrários aos justos interesses do mesmo.
- g) praticar qualquer ato de natureza grave que a lei qualifique crime;

(À SER ALTERADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art. 121.<sup>14</sup> Para a aplicação da pena de eliminação, a qual é de competência da Diretoria Administrativa, serão verificados os seguintes procedimentos:

§ 1º. A Comissão de Sindicância ao abrir o processo disciplinar e verificar que a infração cometida pelo sócio enquadra-se no que dispõe o artigo 120 abrirá inquérito para a apuração do fato.

§ 2º Para instrução do inquérito, a Comissão de Sindicância e Disciplina notificará por escrito o indiciado, através do endereço eletrônico constante do seu cadastro, ou ainda, caso seja necessário através de notificação por carta com aviso de recebimento, relatando o fato ocorrido, qual a pena a ser aplicada com base no artigo 120 do estatuto social, marcando dia e hora para colher o seu depoimento e apresentação de provas que pretenda produzir, sob pena de confissão e revelia.

§ 2º Terminada a instrução do inquérito, com a realização das provas que entender necessárias, dar-se-á vista do mesmo ao indiciado para que apresente defesa, com os elementos comprobatórios, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação.

Art.122. (À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art.123. (À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art.124. (À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art. 125. (À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

Art. 126. (À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)

---

**Art. 121.** A pena de expulsão será aplicada ao associado que:

- a) for penalizado, irrecorrivelmente, pela prática de crime infamante;
- b) praticar qualquer ato de natureza grave que a lei qualifique crime;
- c) no desempenho de cargos ou funções desviar receita, móveis ou objetos pertencentes ao Clube;
- d) reincidir em falta grave pela qual já tenha sido penalizado.

Art. 127. Em todo processo disciplinar será assegurado amplo direito de defesa do associado, inclusive poderá a Diretoria Administrativa, através de solicitação expressa da Comissão de Sindicância, nos casos de maior gravidade, impedir o acesso do associado às dependências do Clube, até a finalização do procedimento disposto no artigo 116 desse Estatuto.

## *CAPÍTULO XVII*

### *Dos Recursos e Reabilitações.*

Art. 128. Nenhuma defesa ou recurso será levado em consideração se apresentado fora dos prazos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 129. O recurso, seja à Diretoria Administrativa ou ao Conselho Deliberativo, terá sempre efeito suspensivo. Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, da decisão da Diretoria Administrativa caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O associado reincidente não terá direito ao efeito suspensivo.

§ 2º A penalidade não recorrida entrará em vigor após o transcurso do prazo do recurso.

§ 3º Não cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as penalidades aplicadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina, de que tratam as letras "a" e "b" do artigo 114 deste Estatuto.

**(À SER ALTERADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)**

Art. 130. **(À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)**

Art. 131. O associado eliminado poderá, passados 2 (dois) anos de sua eliminação, pleitear junto ao Conselho Deliberativo a sua reabilitação que, se concedida, não implicará direitos anteriores.

Parágrafo único. O associado no caso de ser negada a sua reabilitação, poderá no prazo de 2 (anos) contados do seu pedido, requer nova reabilitação e no caso de essa ser novamente negada, o associado eliminado, não terá mais direito e requerê-la, ficando portanto impossibilitado de reingressar ao quadro associativo do Clube Esportivo da Penha.

(quem foi expulso do Clube em qualquer momento não poderá requerer reabilitação)

**(À SER ALTERADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)**

Art. 132. Os associados desligados de acordo com as alíneas "c" do artigo 119 deste Estatuto, poderão ser novamente admitidos, mediante o pagamento prévio da totalidade do débito que determinou a penalidade, voltando a gozar de todos os direitos estatutários, observado, porém, no caso da alínea "a" que o atraso não ultrapasse de 24 (vinte e quatro) meses e que seja cobrado nos valores vigentes por ocasião da readmissão.

Parágrafo único. Ao Conselho Deliberativo compete sustar a aplicação da penalidade que decorra de inadimplementos a que se referem às alíneas "c" mencionada neste artigo, quando consultar os interesses do Clube.

Art.133. **(À SER REVOGADO EM RAZÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA)**

16.- Alterar o artigo 159:

**“As cores do Clube são o vermelho e preto.”**

Excluir o branco como cor oficial do Clube.

17 – Alterar o parágrafo único:

Incluir: **“Mediante autorização da Diretoria Administrativa.”**